

Processo: 0400.15.004335-6

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **12 de julho de 2018**, às **09:22 horas**, nesta cidade e Comarca de Mariana, na sala de audiências da 2ª Vara, sob a coordenação da MMª. Juíza de Direito, Dra. Marcela Oliveira Decat de Moura, comigo, Conciliadora, foi aberta a audiência, com as seguintes presenças:

(x) PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS,
representado pelo Promotor de Justiça Dr. Guilherme de Sá Meneghin.

(x) PARTE RÉ: SAMARCO MINERAÇÃO S/A

(x) ADVOGADO(A): Dr. Paulo Eduardo Leite Marino, OAB/SP 276.599

(x) PARTE RÉ: VALE S/A

(x) ADVOGADO: Dr. Matheus Pinto de Almeida, OAB/RJ 172.498, e Dr. Pedro Campany Ferraz, OAB/RJ 123.988

(x) PARTE RÉ: BHP BILLITON BRASIL LTDA.

(x) ADVOGADO: Dr. André Vivan de Souza, OAB/SP 220.995

(x) REPRESENTANTES DOS ATINGIDOS: Rosária Ferreira Duarte Frade, Mauro Marcos da Silva e Marino D'Ângelo Júnior

(x) INTERESSADO: Município e Mariana, representado pela Dra. Giselle Rocha Coutinho, OAB/MG 126.218

Aberta a audiência, após discussão, as partes lograram êxito em acordar, nos seguintes termos:

1. O pagamento do auxílio financeiro emergencial homologado judicialmente na audiência do dia 23/12/2015 deverá ser efetuado até que sejam restabelecidas as condições para o exercício das atividades econômicas originais ou, na hipótese de inviabilidade, até que sejam estabelecidas as condições para nova atividade produtiva em substituição à anterior, garantido o pagamento pelo prazo mínimo de 01 (um) ano após o reassentamento coletivo, reassentamento familiar ou reconstrução (entrega das chaves). Para as pessoas que optarem somente pela indenização, o auxílio financeiro será pago pelo prazo de 01 (um) ano e será contado a partir da data de recebimento da indenização final;

2. Com relação às diretrizes de reparação do direito à moradia, as partes acordaram que:





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais

2.1. As rés, por meio da Fundação Renova, deverão entregar uma moradia aos proprietários (atingidos e atingidas) dos lotes não edificados que possuíam indícios concretos de início de obra no terreno, considerando as informações do processo de cadastramento;

2.2. Será garantida a restituição da moradia e/ou do uso da terra aos proprietários, aos posseiros, aos locatários, aos caseiros, aos arrendatários de imóveis rurais, aos parceiros por meia, terça, quarta ou outra e aos usuários (cedidos) de imóveis de terceiros nas áreas atingidas, através da escolha dentre uma das modalidades de restituição de moradia e/ou uso da terra, considerando as informações do processo de cadastramento;

2.3. Na modalidade de reassentamento familiar, o núcleo familiar poderá escolher um imóvel do banco de imóveis organizado pela Fundação Renova ou indicar aquele da sua preferência, em Mariana ou em Município diverso em área urbana ou rural. Durante o processo de aquisição do novo imóvel, a Fundação Renova deverá informar ao núcleo familiar sobre a existência e o grau de exposição dos imóveis escolhidos ao risco de desastres naturais e tecnológicos, a partir de dados públicos e oficiais disponibilizados pela Defesa Civil à época da aquisição do imóvel. Deverá ser garantida a assistência técnica e extensão rural (ATER) necessária à retomada dos modos de vida, a ser discutida caso a caso a melhor forma de se garantir tal assistência independentemente do local escolhido pela família;

2.4. Deverá ser garantido aos núcleos familiares o acesso à assistência técnica rural (ATER), pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, baseado em plano de atividade rural, tecnicamente viável e sustentável, a ser elaborado e executado por instituições ou profissionais qualificados, oferecidos pela Fundação Renova ou de escolha dos atingidos e atingidas, devendo as rés, por meio da Fundação Renova, arcar com as despesas referentes à retomada das atividades agrossilvopastoris e reativação econômica dos núcleos familiares. Na hipótese em que instituições ou profissionais atuantes sejam de escolha dos atingidos ou atingidas, as propostas técnicas e orçamentárias deverão ser previamente avaliadas pela Fundação Renova, garantida a independência técnica do profissional de confiança dos atingidos ou atingidas.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Comarca de Mariana
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais

Pela MMª Juíza de Direito: homologo o acordo firmado entre as partes. Para a continuidade dos trabalhos, designo audiências de conciliação para os dias 21/08/2018, 13/09/2018 e 23/10/2018 às 9:00 horas. Saem os presentes intimados.

Nada mais havendo para constar, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

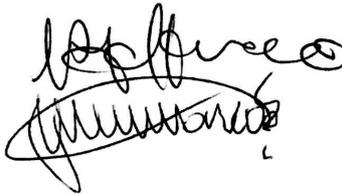
JUÍZA DE DIREITO:


Marcela Oliveira Decat de Moura
Juíza de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO:


Guilherme de Sá Meneghin
Promotor de Justiça

REPRESENTANTES DOS ATINGIDOS:



SAMARCO MINERAÇÃO S/A:

ADVOGADO(A):



VALE S/A:



ADVOGADO(A):



BHP BILLITON BRASIL LTDA:

ADVOGADO(A):



PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE MARIANA: